

## Voucher

### Apoio à Família

#### Regras de utilização

O regresso às aulas é um período que acarreta um acréscimo de despesas para as famílias, os materiais escolares, vestuário e calçado, material informático, alimentação, entre outros.

No âmbito do Protocolo Local 2020 e por forma a incentivar as compras no comércio tradicional local mitigando de alguma forma os impactos negativos da situação pandémica no pequeno comércio e ao mesmo tempo apoiar as famílias serão atribuídos a todos os alunos matriculados na rede escolar do concelho, pública e IPSS, um vale de compras para ser utilizado nos estabelecimentos aderentes. Esta ação decorre da ação Guia de Regresso às Aulas dinamizada nos últimos anos.

1. Será atribuído 1 voucher nominal no valor de 15€ a cada aluno matriculado na rede escolar do concelho, IPSS e Rede Pública, desde a creche ao 12.º ano no ano letivo 2020/2021, sendo que aos alunos com escalão da Ação Social será atribuído 1 voucher nominal no valor de 20€;
2. O voucher só poderá ser utilizado nos estabelecimentos aderentes, que estarão devidamente identificados e cuja listagem estará disponível na página internet do Município de Montemor-o-Novo;
3. Podem aderir a esta iniciativa os estabelecimentos de comércio tradicional, incluindo cabeleireiros. São excluídos os estabelecimentos de restauração e bebidas;
4. O voucher é nominal, sendo assim pessoal e intransmissível;
5. O voucher será válido até 30 de outubro de 2020;
6. Cada voucher só poderá ser utilizado uma vez e não haverá lugar a troco, caso a despesa seja inferior ao mesmo;
7. Caso a despesa seja superior ao valor do voucher, o cliente deverá suportar o custo excedente;
8. O comerciante que receber o voucher terá de guardar obrigatoriamente o original do mesmo e entregar na Câmara Municipal por forma a receberem o respetivo valor;
9. O prazo limite para troca dos vouchers por parte dos comerciantes termina dia 30 de novembro de 2020;
10. Por motivos de tramitação contabilística só serão emitidos os vouchers cujos encarregados de educação tenham autorizado o fornecimento de dados dos alunos, designadamente nome, número de identificação fiscal e morada;
11. Poderão ainda ser incluídos nesta ação os alunos residentes no concelho que estejam matriculados em estabelecimento da rede escolar pública ou IPSS de fora do concelho, nos termos indicados em 1, devendo neste caso os interessados requerer o apoio junto da Junta de Freguesia da sua área de residência até 30 de setembro de 2020, através da apresentação de comprovativo de matrícula ou declaração em compromisso de honra e fornecimento dos dados referidos em 10.
12. A resolução de dúvidas ou omissões são resolvidas pela Presidente da Câmara Municipal em articulação com os parceiros do Protocolo Local 2020;
13. A Presidente da Câmara Municipal em articulação com os parceiros do Protocolo Local 2020, poderá proceder à alteração dos prazos previstos.